

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 51, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 51-Os aeroportos explorados em regime público compreendem áreas destinadas, especialmente:

- I – à sua própria administração;
- II – ao pouso, decolagem, manobra e estacionamento de aeronaves
- III – ao atendimento e movimentação de passageiros, bagagens e cargas
- IV – às empresas de transporte aéreo público regular ou por demanda
- V – aos terminais de carga aérea
- VI – aos órgãos públicos que, por disposição legal, devam funcionar nos aeroportos internacionais;
- VII – ao público usuário e estacionamento de seus veículos
- VIII – aos serviços auxiliares de transporte aéreo;
- IX – ao comércio apropriado para o aeroporto;
- X – à armazenagem de combustíveis.
- XI- às Oficinas de Manutenção Aeronáutica”(NR)

JUSTIFICATIVA



Não havia previsão de áreas para oficinas de Manutenção Aeronáutica neste artigo.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)



SF/16140.24378-18